



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO n.º 132 de 09 de abril de 2021.

Altera os protocolos e vigência das medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, denominado “onda roxa” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Silvério-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as Deliberações n.º 145 e n.º146 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado, de 07 de abril de 2021, que altera a Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais e aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 119, de 06 de março de 2021 e n.º 125, de 18 de março de 2021, n.º 128 de 26 de março de 2021 e n.º 130 de 1ª de abril de 2021, que dispõem sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID-19, acatando determinação estadual de adoção do protocolo denominado “onda roxa” e dá outras providências, no âmbito de todo o território Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de validade das medidas determinadas pelos Decretos Municipais n.º 119, de 06 de março de 2021, n.º 125, de 18 de março de 2021, alterando assim o prazo previsto no Decreto n.º128 de 26 de março de 2021, até o dia **18 de abril de 2021.**

Art. 2º Fica determinada a restrição para estabelecimentos que realizam serviços considerados essenciais pelo protocolo denominado “onda roxa”, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 03 de março de 2021, para que seja controlado o acesso dos consumidores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante alternância de CPF, permitindo a entrada no estabelecimento de apenas um membro do núcleo familiar, quais sejam:

I - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, feiras de hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e de alimentos para animais;

II – Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

III – Relacionados à Construção Civil;

a) finais de CPF com número pares deverão ser atendidos nos dias pares;

b) finais de CPF com números ímpares deverão ser atendidos nos dias ímpares.

§ 1º Fica definida a obrigatoriedade de que o estabelecimento comercial solicite um documento com foto junto ao CPF.

§ 2º Esta norma está dispensada para as farmácias, drogarias, padarias, estabelecimentos relacionados à saúde, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias e *pet shop* que deverão, contudo, controlar o acesso dos consumidores, aceitando no estabelecimento apenas um membro do núcleo familiar, exceto quando comprovada a necessidade de acompanhamento;

§ 3º Lava-jatos deverão realizar atendimento apenas em casos de urgências e através de agendamento;

Art. 3º Será permitida a circulação de pessoas apenas para o acesso a atividades, serviços e bens com funcionamento previsto nos Decretos que tratam da “onda roxa”.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 4º Fica mantido o toque de recolher no período de 20h00min as 05h00min, todos os dias, com restrição de circulação de pessoas e veículos, exceto para trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais ou com *delivery* autorizado e pessoas em situação de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As igrejas, templos e afins, ficam autorizados a funcionar, desde que respeitados os regramentos sanitários, o uso de máscara e o distanciamento, especialmente quanto ao limite máximo de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, com agendamento para entrada, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre os frequentadores.

Art. 6º As atividades comerciais de lojistas, consideradas não essenciais pelo protocolo da *onda roxa*, ficam autorizadas a funcionar com atendimento via entrega ou por retirada no balcão, restando proibida a entrada pelo consumidor no interior do estabelecimento.

Art. 7º Os salões de beleza, clínicas de estética e similares, poderão realizar suas atividades de portas fechadas, com atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento e respeito aos protocolos sanitários já estabelecidos.

Art. 8º Permanecem as vedações de funcionamento dos estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, trailers, hamburguerias, ambulantes de alimentos, que somente poderão funcionar exclusivamente pelos sistemas de venda com entrega por *delivery* ou *take away* (retirada no balcão), proibida a venda e o consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno dos estabelecimentos.

Parágrafo único. O horário de autorização das entregas previstas no *caput* deste artigo fica ampliado para até às 22 horas.

Art. 9º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza, o que inclui supermercados e padarias, de forma presencial ou por *delivery*, no período das 17 horas às 05 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, integralmente proibida aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Permanece proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, incluindo-se a proibição de estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som, em vias públicas.

Art. 11. Fica mantida a determinação de fechamento, praças e congêneres para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica autorizada a realização presencial de atividades educacionais, desde que previamente agendadas e com atendimento de um aluno por vez, exceto as relacionadas aos estágios em saúde.

Art. 13. As quadras, campos, ginásios, clubes, academias particulares e municipais, ao ar livre ou não, e ambientes de prática de esportes coletivos ficam fechados durante a vigência deste instrumento.

Art. 14. Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 15. Os serviços públicos prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Silvério continuarão suas atividades em regime de revezamento e teletrabalho ou *home office*, a ser definido por cada Secretaria por meio de Portaria, com exceção dos serviços essenciais.

Parágrafo Único: Os atendimentos presenciais realizados no âmbito da prefeitura municipal serão mantidos apenas nos serviços essenciais e de urgência e emergência, sendo preferencialmente realizados por meio de atendimento telefônico e correio eletrônico.

Art. 16. As férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais, da Defesa Civil e Fiscalização poderão ser suspensas de forma discricionária, mediante convocação, com apresentação imediata dos servidores convocados, enquanto vigorar o presente instrumento.

Parágrafo Único: Ficam suspensas as férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais no âmbito da atenção primária, enquanto vigorar o presente instrumento.

Art. 17. As disposições deste Decreto complementam as já expedidas, que ficam mantidas naquilo que não o contrariem, podendo ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Dom Silvério-MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 18. Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Dom Silvério-MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

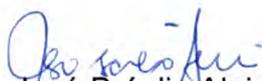


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 12 de abril de 2021.

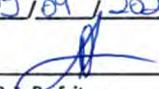
Dom Silvério-MG, 09 de abril de 2021.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 09/04/2021


Pela Prefeitura